



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

- CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL -

PROVIMENTO Nº 01/89

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.384, de 24 de abril de 1978,

**CONSIDERANDO** que o inquérito policial é um conjunto de peças resultante de investigação em torno de ocorrência delituosa, tendente à apuração dos fatos e determinar a autoria;

**CONSIDERANDO** que a peça investigatória deve conter somente informações a respeito dos fatos que estão sendo apurados;

**CONSIDERANDO** que o setor de triagem desta Corregedoria tem detectado, em inquéritos policiais, manifestações desrespeitosas e impertinentes de autoridades policiais dirigidas a Juizes de Direito e Promotores de Justiça, e que não dizem respeito aos fatos apurados nos referidos autos,

D E T E R M I N A

aos doutores Delegados de Polícia lotados na Capital e interior do Estado do Paraná que se abstenham de fazer manifestações nos inquéritos policiais que não sejam vazadas em termos jurídicos e respeitosos ou que possam provocar polêmicas.

Curitiba, 10 de janeiro de 1989.

  
TÓLEB BALECHE BARBOSA

- CORREGEDOR -